

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 2025.07.22.001

Licitante: Shopping Medic EIRELI (CNPJ: 41.794.219/0001-97)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS DIVERSOS, TAIS COMO CADEIRAS DE RODAS, COLETES ORTOPÉDICOS, ANDADORES, COLCHÕES TERAPÊUTICOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM/CE.

1. Objetivo

Este relatório apresenta a análise de exequibilidade dos preços unitários ofertados pela empresa **Shopping Medic EIRELI** na proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº **2025.07.22.001**. O objetivo é verificar se os valores propostos são compatíveis com os praticados no mercado, com base na documentação comprobatória apresentada pela própria licitante.

2. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não comprovem sua viabilidade, quando exigida.

3. Metodologia

Ao examinar a proposta readequada, não foram identificadas composições de preços unitários para demonstração de sua viabilidade, sem qualquer discriminação específica dos componentes, tais como custos mínimos de execução, tributos, encargos sociais, trabalhistas e a margem de lucro, o que impede a aferição da compatibilidade dos valores com a realidade do mercado.

Além disso, buscou-se realizar o cruzamento de informações entre a Proposta de Preços da licitante e documentos de comprovação de exequibilidade. Foi realizada uma tentativa de comparação direta entre os preços unitários dos itens da proposta e os



preços de itens idênticos ou similares na readequada enviada pela licitante, onde também não foi encontrado documentos que comprovem a exequibilidade de cada item.

4. Análise Detalhada

Ao examinar a proposta readequada verificou a ausência da planilha de composição de custos pela licitante, além de comprovações de preços unitários, através de documentos como: contratos, notas fiscais eletrônicas, adesões, entre outros.

5. Conclusão

Durante a análise da proposta referente ao **Lote 10, 12 e 13**, verificou-se que a licitante não apresentou comprovação de exequibilidade para todos os itens que compõem o(s) lote(s).

Nos termos do art. 59, incisos III e IV, § 2º da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexecuível a proposta que não demonstrar a viabilidade dos custos em face das exigências do edital ou deixar de apresentar a documentação necessária para tal comprovação. Dessa forma, diante da ausência de comprovação integral da exequibilidade, a proposta não oferece segurança quanto à sua viabilidade e cumprimento do objeto, contrariando os princípios do julgamento objetivo e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise de toda a documentação apresentada, conclui-se pela **não Exequibilidade Comprovada** da proposta de preços, com foco no(s) **Lotes 10, 12 e 13**.


Rozineide Carlos de Araújo
Pregoeira